



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 219/2021

Projeto de Lei Nº 151/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Cria a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e a Violência sexual no município de Itapevi e dá outras providências”.

Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro (PODEMOS), Cícero Aparecido de Souza (PODEMOS), Denis Lucas de Oliveira (REPUBLICANOS), Luiz Ricardo dos Santos (PSD) e Mauricio Alonso Murakami (DEM).

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo Nº _____

Veto _____ Aprovado Rejeitado

Lei Nº _____

Observações _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Legislação

Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

31/08/2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

27 AGO 2021

Caroline Freiria

219
PROJETO DE LEI Nº 151/2021

"**CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Autor: Vereador Professor Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, NAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e à violência sexual no Município de Itapevi.

Art. 2º São condutas abarcadas por esta Lei:

I - A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual ou ato libidinoso não desejados, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, consubstanciadas nas seguintes condutas já tipificadas:

- A). Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, de acordo com o art. 213 do Código Penal;
- B). Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima, de acordo com o art. 215, do Código Penal;
- C). Constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, de acordo com o art. 216-A, do Código Penal;
- D). Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de quatorze anos, de acordo com o art. 271-A, do Código Penal;
- E). Induzir alguém menor de quatorze anos a satisfazer a lascívia de outrem, de acordo com o art. 218, do Código Penal;
- F). Praticar, na presença de alguém menor de quatorze anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem, de acordo com o art. 218-A, do Código Penal;

G). Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor de acordo com o art. 61, da Lei de Contravenções Penais;

H). Demais casos previstos na legislação específica.

Art. 3º A campanha permanente terá como princípios:

I - O enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;

II - A responsabilidade do poder público municipal no enfrentamento ao assédio e à violência sexual;

III - O empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;

IV - A garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V - O dever do município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia; ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

VI - A formação permanente quanto às questões de gênero, raça ou etnia;

VII - A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero, raça ou etnia;

Art. 4º A campanha permanente terá como objetivos:

I - Enfrentar o assédio e a violência sexual nos equipamentos, espaços públicos e transportes coletivos no Município de Itapevi;

II - Divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual;

III - Disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;

IV - Incentivar a denúncia das condutas tipificadas

Art. 5º São ações da campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual:

I - Promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual;

II - Criação de cartilhas com explicações sobre o assédio e a violência sexual;

III - a formação permanente de servidores e prestadores de serviços sobre o assédio e a violência sexual;

IV - empoderar a mulher para que esta denuncie o ocorrido, caso deseje;

V - Divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento das vítimas de assédio e a violência sexual.

Parágrafo único. A formação permanente dos servidores e prestadores de serviço do município observará, prioritariamente, o combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho e o acolhimento das vítimas.

Art. 6º O Poder Executivo produzirá cartilhas educativas sobre o assédio e a violência sexual no âmbito do serviço público, prioritariamente no que tange o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho e no transporte público.

Parágrafo único. Para a confecção dos materiais previstos no caput deste artigo serão observados os relatórios técnicos pertinentes à violência contra as mulheres.

Art. 7º O Poder Executivo fortalecerá as iniciativas que estejam de acordo com os princípios expostos no art. 2º

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público, empresas privadas, Universidades, Organizações Sociais, Organizações Não Governamentais e Associações Civas para garantir a viabilidade e maior visibilidade à campanha.

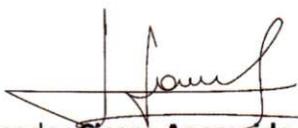
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

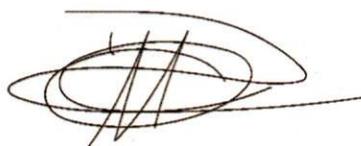
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de agosto de 2021.



Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael



Vereador Cicero Aparecido de Souza
Aparecido



Vereador Denis Lucas de Oliveira
Denis Lucas



Vereador Luiz Ricardo Dos Santos
Nenezinho



Mauricio Alonso Murakami
Mauricio Japa

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

O objetivo desta propositura visa tirar esse tema da invisibilidade chamando atenção da sociedade para as graves violências que as nossas crianças e adolescentes sofrem no campo sexual, seja violência sexual ou o Assédio. Devemos trabalhar arduamente objetivando implantar e adotar uma série de medidas e projetos no que tange o tema aqui mencionado, devemos também promover fóruns, observatórios da criança, bem como viabilizar campanhas em escolas, fortalecendo e alimentando todo um sistema que garanta os direitos de instruir toda uma sociedade sobre como proteger melhor as nossas crianças e adolescentes. Esse tema destaca que nenhuma criança ou adolescente merece passar por essas situações e traz os crimes e penas existentes nas nossas leis. Muitas destas vítimas não denunciam seus opressores ou agressores por alguns motivos, cito alguns deles aqui; falta de apoio; vergonha; Medo de represálias; sentimento de culpa; receio de que não acreditem nela; temor de ser maltratada ou socialmente marginalizada. Existe também o fator psicológico que muito abala essas vítimas que na qual a pessoa pode desenvolver sintomas de; depressão, angústia,

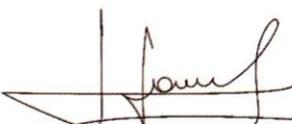
estresse, crises de choro, mal-estar físico e mental, cansaço exagerado, falta de interesse pelo trabalho, irritação constante, Insônia, alterações no sono, pesadelos, diminuição da capacidade de concentração e memorização, isolamento, tristeza, redução da capacidade de se relacionar com outras pessoas e fazer amizades, sensação negativa em relação ao futuro, aumento de peso ou emagrecimento exagerado, aumento da pressão arterial, problemas digestivos, tremores e palpitações, sentimento de culpa e pensamentos suicidas, uso de álcool e drogas, tentativa de suicídio.

Diante de todo o exposto, conto o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto, que é de interesse de todos os munícipes.

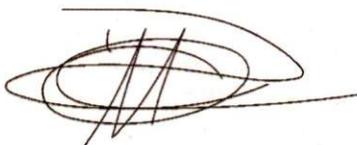
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de agosto de 2021.



Vereador **Rafael Alan de Moraes Romeiro**
Professor Rafael



Vereador **Cicero Aparecido de Souza**
Aparecido



Vereador **Denis Lucas de Oliveira**
Denis Lucas



Vereador **Luiz Ricardo Dos Santos**
Nenezinho



Mauricio Alonso Murakami
Mauricio Japa